



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.602.538/0001-58**

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº 2023/0105**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 15 de Novembro nº 520, inscrita no CNPJ sob n.º 34.593.541/0001-92, representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **OLIVEIRA ROSA DA SILVA**, CPF 578.180.532-04 RG nº 7072788 reside e domiciliado na BR 230 km 184 Sul Faixa, nº: s/nº, Zona Rural, Uruará - PA, agricultor individual, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Art.14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/9 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de Uruará, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.602.538/0001-58**

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do Contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAIE de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **39.999,30** (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Trinta Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF         | 3. DAP                           | 4. Produto       | 5. Unidade | 6.Quantidade/Unidade | 7. Preço Proposto  | 8. Valor Total   |
|--------------------------------|----------------|----------------------------------|------------------|------------|----------------------|--------------------|------------------|
| <b>OLIVEIRA ROSA DA SILVA</b>  | 578.180.532-04 | <b>SDW0578180532041901220845</b> | <b>MACAXEIRA</b> | <b>KG</b>  | <b>8.602</b>         | <b>4,65</b>        | <b>39.999,30</b> |
|                                |                |                                  |                  |            |                      | <b>Valor total</b> | <b>39.999,30</b> |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.602.538/0001-58**

---

das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022,

Recurso PNAE, na dotação abaixo detalhada:

*12.361.0251.2.042 – Custeio da Merenda Escolar*

*12.362.0251.2.053 – Custeio da Merenda Escolar p/ ensino médio*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.602.538/0001-58**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal do contrato o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação nº**0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º **001/2023**, e resoluções disposto Art.14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/90 dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado ou suprimido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme prevê a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.602.538/0001-58**

---

por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Uruará / PA, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uruará / PA, 15 de fevereiro de 2023

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**OLIVEIRA ROSA DA SILVA**  
**CONTRATADA**